



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.718”

DATA: 18 de março de 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir servidão administrativa sobre parte ideal dos lotes 194-B/194-B-2-Rem e 194-B/194-B-2-A, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 5.107, de 17 de fevereiro de 2020, bem como promover a justa indenização aos proprietários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado constituir servidão administrativa onerosa, por via amigável ou judicial, em favor do Município de Nova Esperança, com fulcro nos art. 75, I, alínea “e” c/c o art. 5º, XV da Lei Orgânica Municipal – LOM, e em conformidade com o art. 5º, alínea “j” c/c os arts. 6º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e ainda com o Decreto nº 5.107, de 17 de fevereiro de 2020, sobre os seguintes imóveis:

I- Parte ideal do lote de terras sob nº 194-B/194-B-2-Rem, com a área de 6.910,25m², da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no Município e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, constante na Matrícula nº 28.172, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança – Paraná, de propriedade de Malouf & Cia Ltda, ou a quem de direito pertencer, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando na divisa do lote 194-B/194-B-2-Rem com a divisa do lote 194-B/194-B-2-A, segue confrontando com o referido lote no rumo NE 54º05' com 67,82 metros; com o lote 194-B/194-B-2-Rem, no rumo SE 23º 52', numa extensão de 3,01 metros; ainda no lote 194-B/194-B-2-Rem, no rumo SO 54º 05', numa extensão de 63,69 metros; ainda no referido lote no rumo SE 44º 54', numa extensão de 77,37 metros; com o alinhamento predial da Rua Ibrahim Ibrahim, no rumo SO 63º 58', numa extensão de 3,17 metros; e finalmente, ainda no mesmo lote, no rumo NO 44º54', numa extensão de 79,85 metros, até o ponto de partida”.

II- Parte ideal do lote de terras sob nº 194-B/194-B-2-A, com a área de 3.377,99 m², da Gleba Patrimônio Capelinha, situado no Município e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, constante na Matrícula nº 15.312, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança – Paraná, de propriedade de Fabrício Fernando de Carvalho, ou a quem de direito pertencer, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando na Rua 14 de Outubro, do Jardim Aeroporto no rumo NE 66º8', segue confrontando numa extensão de 3,00 m, deste ponto segue confrontando com a data 194-B/194-B-2-A da Gleba Pat. Capelinha, no rumo SE 23º 52', numa extensão de 20,37 m; segue confrontando com o lote 194-B/194-B-2-Rem no rumo SO 54º05', numa



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

extensão de 3,13 m; e finalmente segue confrontando com o lote 194-B/194-B-2-A no rumo NO 23°52' numa extensão de 20,68 metros, até o ponto de partida”.

§ 1º A servidão administrativa a ser instituída destinar-se-á a execução das obras necessárias para a passagem da rede de galerias de águas pluviais destinados ao Jardim Aeroporto.

§ 2º Em caso de instituição de servidão amigável, o valor a ser pago a título de indenização aos proprietários dos imóveis serão os constantes Ata de Avaliação 01/2020, de 28/01/2020, lavrada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 4.931, de 15 de fevereiro de 2019, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º Em caso de instituição de servidão pela via judicial, os valores a serem pagos a título de indenização aos proprietários dos imóveis serão obtidos através de avaliação judicial.

Art. 2º - A servidão administrativa será instituída de forma permanente e irremovível, passando ativa e passivamente aos sucessores dos proprietários dos lotes, obrigando-os a utilizar as áreas descritas no art. 1º da presente Lei de modo adequado, de forma a não turbar a servidão constituída, podendo ainda ser impostas outras restrições específicas por ocasião da lavratura da escritura pública.

Art. 3º- Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a promover todos os atos extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa autorizada por esta Lei, na forma da legislação vigente.

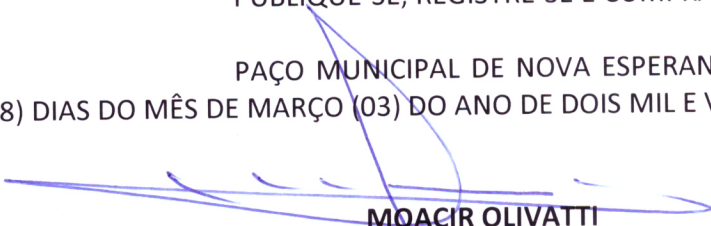
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica do Orçamento Municipal para o exercício de 2020:

- 07. Secretaria Municipal de Obras
- 002. Divisão de Serviços Urbanos
- 15. Urbanismo
- 451. Infraestrutura Urbana
- 0007. Manter Serviços Urbanos
- 2.037. Manter Divisão de Serviços Urbanos
- 4.4.90.93.00.00. Indenizações (servidão de passagem)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).

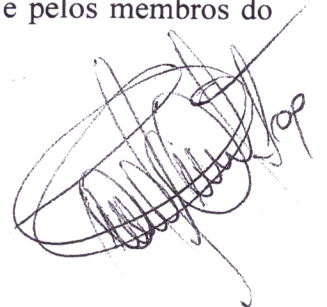
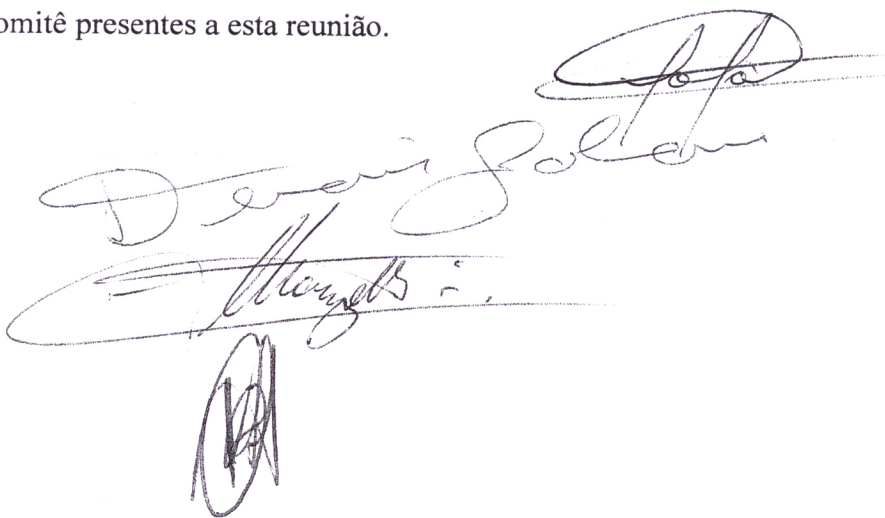

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Comissão de Avaliação

1 **ATA 01/2020 – Reunião Ordinária –28.01.2020**

2 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no
3 gabinete do prefeito municipal de Nova Esperança, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis
4 para fins de desapropriação, conforme decreto N°4931/2019, com a presença dos seguintes
5 membros e convidados: Carlos André Toná Mouro, Paulo Rogerio de Oliveira, Devair Galani,
6 Valdemir Aparecido Lopes e Eduardo Manzotti. Reuniu-se para tratar da seguinte pauta. Pauta
7 **1) Avaliação dos terrenos para instituição de Servidão de Passagem.** O Sr. Carlos André
8 Toná Mouro presidiu a reunião dando inicio aos trabalhos e boas vindas a todos, verificou que
9 havia o quorum necessário para instalação da reunião ordinária O Sr. Carlos André apresentou a
10 todos os presentes o mapa de localização do terreno com as marcações da área a ser utilizada
11 para a Servidão de Passagem conforme segue: **Pauta 1) lote nº 194-B/194-B-2-Rem**
12 **matriculado sob nº 28.172**, com área total de 6.910,25 m². A área destinada para Servidão de
13 Passagem é de 432,80 m² da Gleba Patrimônio Capelinha. **Lote nº 194-B/194-B-2-A**
14 **matriculado sob nº 15.312**, com área total de 3.377,99 m². A área destinada para Servidão de
15 Passagem é de 62,01 m² da Gleba Patrimônio Capelinha. A instituição de Servidão de Passagem
16 se faz necessária para realizar a construção da Rede de Galerias de Águas Pluviais. Após ampla
17 discussão sobre o tema ficou decidido que o valor de avaliação será de R\$ 9,00 (Nove reais) por
18 metro quadrado equivalente a 10% do valor comercial um vez que se trata apenas de servidão de
19 passagem para Rede de Galerias de Águas Pluviais, e que o terreno na sua superfície poderá
20 continuar sendo utilizado pelos proprietários. O Sr. Carlos André Toná Mouro, deu a reunião
21 como encerrada. Esta ata foi lavrada por mim, Carlos André Toná Mouro, Diretor do Dep. De
22 Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, a qual segue assinada por mim e pelos membros do
23 Comitê presentes a esta reunião.



Planilha

LISTA DE LOTES						
ITEM	QUADRA	LOTE	ÁREA TOTAL M ²	ÁREA A SER DESAPROPRIADA M ²	VALOR POR M ²	VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO
01		194-B/194-B-2-Rem	6910,25	432,80	R\$ 9,00	R\$ 3.895,20
02		194-B/194-B-2-A		62,01	R\$ 9,00	R\$ 558,09
VALOR TOTAL DAS INDENIZAÇÕES						R\$ 4.453,29



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

LISTA DE PRESENÇA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

28/01/2020

	NOME	TELEFONE	CPF	EMAIL	ASSINATURA
01	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA	44-988193659	036473499-29	PAULODEPOLIVEIRA@OUTLOOK.COM	
02	VALDEMIR APARECIDO LOPES	44-99963-5130	024.699-91	VALDEMIRLOPES@CIBEL.ORG.BR	
03	Eduardo Mantelli	44-99972-2555	914.478.088-68	mantelli@netmail.com	
04	Devair Galam	999239725	309046516920		
05	Mônica OLIVATTI				
06	CARLOS ANDRÉ TOVAMOURO	9-9937-0967	095-954-449-70	ENGINEER@NOVAESPERANCA.MG.GOV.BR	
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					